

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

## **DECRETO Nº 2.574/2014**

de 13 de Agosto de 2014.

“Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1.512, de 20 de Agosto de 2009 e dá outras providências”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os recursos hídricos constituem-se em bens públicos que toda pessoa física ou jurídica tem direito ao acesso e utilização, cabendo ao Poder Público a sua administração e controle;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos prevê que qualquer pessoa que pretenda fazer uso das águas de um rio, lago ou mesmo de águas subterrâneas, terá que solicitar uma autorização, concessão ou licença (outorga) ao Poder Público;

Considerando que o uso mencionado refere-se, por exemplo, à captação de água para processo industrial ou irrigação, ao lançamento de efluentes industriais ou urbanos, ou ainda à construção de obras hidráulicas como barragens, canalizações de rios, execução de poços profundos, etc.;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.512, de 20 de Agosto de 2009, em seu artigo 4º, inciso IV, dispõe sobre compatibilização das licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais de modo a garantir a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;

Considerando as diretrizes inseridas no Programa Estadual “Município VerdeAzul”, ao qual o Município de Capela do Alto aderiu;

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Consideram-se mananciais de interesse do Município de Capela do Alto as águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, localizadas no Rio Sarapuí e seus afluentes.

**Art. 2º** - Todos os poços artesianos e semi-artesianos localizados no Município de Capela do Alto, destinados ao abastecimento público ou não, deverão possuir outorga junto ao Departamento de Água e energia Elétrica – DAEE.

**Art. 3º** - O Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente atuará em parceria com o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE, na implantação do cadastro de usuários de água com finalidade comercial.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.574/2014 – fls. 02)

**Art. 4º** - A concessionária de água e esgoto do Município de Capela do Alto – SABESP, é responsável pela conservação da área de proteção dos mananciais explorados no município, destinados ao abastecimento público.

**Art. 5º** - O Município de Capela do alto declara prioritário o fim do desperdício de água relativo às redes de distribuição de água, devendo o Poder Público e a concessionária SABESP implantar ações que resultem na diminuição total do índice de perdas.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade da concessionária SABESP, enquanto vigente o contrato de concessão, a manutenção do sistema de produção e distribuição de forma a evitar as perdas de água.

**Art. 6º** - Cabe ao Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente fiscalizar e zelar pelo cumprimento do que dispõe o presente decreto, devendo informar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a situação dos usuários de água sem outorga, quando cabível, bem como eventuais desperdícios e intervenções em áreas de proteção de mananciais do município.

**Art. 7º** - É de responsabilidade do Departamento de Obras e Serviços – Setor de Engenharia, condicionar a emissão de Certidões, Licenças e Alvarás de Construção ao atendimento da Legislação Estadual e Federal que disciplina a Proteção de Mananciais.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 13 de Agosto de 2014.

**MARCELO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO